

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS
PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

DOCUMENTO TÉCNICO Nº 1

Relatório técnico apresentando à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) o produto da Consultoria Especializada, nos termos do Edital nº 213/2022 – Produto nº 01 - Documento técnico contendo estudos categorizados e qualificados sobre o contencioso da ADAPS, no período de 2021.

Consultor Especialista

Patrícia [REDACTED] Marcal

Escritório Regional da OEI no Brasil

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
1.1 Objetivo Geral	3
1.2 Objetivo Específico.....	3
2. RELATÓRIO.....	4
3. RELATÓRIO.....	12
4. FUNDAMENTOS DAS DECISÕES:.....	14
5. CONCLUSÃO.....	15
6. BIBLIOGRAFIAS.....	16

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Objetivo Geral

A presente consultoria parte, dentre outras, das prioridades definidas pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), de modo que o presente documento técnico tem o intuito de contribuir para mitigar as ações judiciais no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil em razão dos editais de seleção ofertados em 2021/2022 e assim contribuir para política pública e torná-la mais apta e célere na contratação dos médicos, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde-SAPS, do Ministério da Saúde.

O relatório em questão tem o condão de verificar a causa de pedir, bem como os fundamentos para as decisões proferidas em processos cuja Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde faz parte do polo passivo. Considerando a implementação do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2 Objetivo Específico

No âmbito das atribuições da consultoria especializada, consta do Edital n. 213/2022, OEI/ADAPS que o produto a ser entregue refere-se documento técnico contendo estudos categorizados e qualificados sobre o contencioso da ADAPS, no período de 2021.

2. RELATÓRIO

Inicialmente é importante trazer à lume que o Programa Mais Médicos (PMM), o qual foi criado pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, posteriormente convertida na Lei 12.871, de 2013, nasceu com uma natureza emergencial, para fazer frente à escassez de médicos, assim como a sua concentração nos grandes centros, cuja finalidade está resumida nos artigos 1º e 2º da referida Lei, abaixo descrito:

Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;

III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I - reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País; e

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

Identificados os locais prioritários para abertura dos cursos de medicina, outra estratégia para atrair o médico para os mais diversos municípios brasileiros são os programas de provimento do Governo Federal.

Em 2013, a proporção de médicos era de 1,83 para cada 1.000 habitantes no Brasil e a criação do Programa Mais Médicos, neste contexto, foi dificultosa haja vista que não foi bem recepcionado pela comunidade médica.

As grandes críticas ficaram por conta da possibilidade de participação de profissionais brasileiros que, embora detentores de diploma de graduação em medicina no exterior, não tinham revalidado os seus diplomas no Brasil, assim como a possibilidade de participação de estrangeiros, com especial ênfase aos médicos cubanos, participantes do PMM por meio de termo de cooperação.

Diante disso, a política pública vem avançando no problema da fixação dos médicos nos locais mais vulneráveis, o que demonstra a importância do chamamento público, pois qualifica e direciona abertura novos cursos de medicina, tornando-o uma forte estratégia para melhor distribuição de médicos pelos municípios brasileiros, chamando a atenção dos profissionais para especialidades mais carentes, como é o caso da Saúde de Família e Comunidade, por meio de fomento do Poder Público, com programas de residências e provimento e formação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família.

Em que pese o crescimento da quantidade de médicos ao longo dos últimos 10 (dez) anos, é possível identificar o seguinte quadro de desistência dos médicos que ingressam no PMMB:

Ano de entrada	Qtd. Ingressos	Qtd. Desistências 1º ano	Qtd. Desistências 2º ano	Qtd. Desistências 3º ano	Qtd. Total Desistências 3 anos
2016	2244	1148	322	141	1611
2017	3527	1046	602	525	2173
2018	6605	1761	1243	1047	4051
2019	1128	347	266	191	804
Total Geral	13504	4302	2433	1904	8639

Ano de entrada	Taxa Desistência 1º ano	Taxa Desistência 2º ano	Taxa Desistência 3º ano	Taxa Desistência Total
2016	51,16%	14,35%	6,28%	71,79%
2017	29,66%	17,07%	14,89%	61,61%
2018	26,66%	18,82%	15,85%	61,33%
2019	30,76%	23,58%	16,93%	71,28%
Total Geral	31,86%	18,02%	14,10%	63,97%

64% taxa alta de desistência

Dentre os desistentes do Programa, em um grupo de mil profissionais, colheu-se os seguintes resultados:

CATEGORIAS DAS JUSTIFICATIVAS DE DESISTÊNCIA	Qtd.	%
CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	417	41,7%
FATORES PESSOAIS/QUALIDADE DE VIDA	248	24,8%
FATORES PROFISSIONAIS	166	16,6%
MOTIVOS DE SAÚDE	76	7,6%
RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE, GESTORES MUNICIPAIS E/OU EQUIPES (RECONHECIMENTO PROFISSIONAL)	39	3,9%
CONDIÇÕES DE TRABALHO	30	3,8%
SEGURANÇA E VIOLÊNCIA	10	1,0%
BOLSA-FORMAÇÃO E BENEFÍCIOS	7	0,7%
OUTROS	7	0,7%
Total Geral	1000	100,0%

Fonte: SGP/Ministério da Saúde – Março de 2022

Ainda, percebeu-se nos últimos anos que a valorização do profissional médico, com maiores salários, observando-se a dificuldade de provimento do local era uma pauta dessa classe profissional.

Assim, houve necessidade da elaboração de outra política pública de provimento implementada para atrair médicos para os municípios mais vulneráveis e de difícil provimento,

nascendo então o Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), criado pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

O PMpB tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), voltado a atender os objetivos consubstanciados nos incisos I a VI do art. 3º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, em suma:

"I - promover o acesso universal, igualitário e gratuito da população às ações e aos serviços do SUS, especialmente nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

II - fortalecer a atenção primária à saúde, com ênfase na saúde da família e na humanização da atenção;

III - valorizar os médicos da atenção primária à saúde, principalmente no âmbito da saúde da família;

IV - aumentar a provisão de médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

V - desenvolver e intensificar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade; e

VI - estimular a presença de médicos no SUS."

Também, a Lei nº 13.958, de 2019, autorizou a criação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), serviço social autônomo instituído na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, tem por finalidade promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, com ênfase:

"I - na saúde da família;

II - nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

III - na valorização da presença dos médicos na atenção primária à saúde no SUS;

IV - na promoção da formação profissional, especialmente na área de saúde da família; e

V - na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com a atenção primária à saúde"

Assim, por meio da ADAPS o PMpB é uma política pública que veio substituir, gradativamente, o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), conforme orientação

constante no Acórdão nº 994/2020 – TCU, processo TC 033.641/2019-1, plenário. Para tanto, utilizou-se das experiências obtidas por meio do PMMB, a fim de refinar a determinação das localidades que de fato necessitam, com supremacia da provisão de médicos e fortalecimento da atenção primária à saúde, a fim de suprimir os gargalos, já vivenciado para fixação de médicos ao longo dos 10 (dez) anos no PMMB.

É objetivo do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB a promoção do acesso universal, igualitário e gratuito da população com ênfase na saúde da família e na humanização da atenção; por meio da valorização dos profissionais médicos no âmbito da saúde da família; com o aumento da provisão de médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade; o desenvolvimento a intensificação da formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade e o estímulo à presença de médicos qualificados pelo SUS.

Guardadas as devidas distinções entre as políticas de provimento (PMMB e PMpB), as várias experiências obtidas com o PMMB foram observadas na edição da nova política pública PMpB. Rememore-se que a Portaria GM/MS nº 3353/2021, que dispõe sobre as regras para execução do PMpB, informa que coexistirão duas categorias de profissionais - os bolsistas (médicos de família e comunidade em curso de formação) e os contratados em regime celetista pela Adaps (médicos de família e comunidade aprovados no curso de formação e na prova final do processo seletivo, e os tutores médicos). Veja-se o teor do art. 2º e seus incisos VIII a X:

Art. 2º Para fins de execução do Programa Médicos pelo Brasil, consideram-se:

...

VIII - médico bolsista: denominação do médico com registro em Conselho Regional de Medicina (CRM) selecionado para realizar o curso de formação previsto no inciso II do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019, na modalidade de integração ensino-serviço, até a conclusão do processo seletivo público, a qual se dá com a aprovação em prova final escrita como especialista em medicina de família e comunidade, que o habilita à contratação pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), no regime celetista;

IX - médico contratado: médico de família e comunidade contratado pela Adaps no regime celetista para realização de atividades assistenciais nos municípios aderidos;

X - tutor médico: médico especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica contratado pela Adaps mediante processo seletivo público para exercer a função de tutor de grupos de médicos bolsistas;

A Lei em comento estabelece que o Programa Médicos pelo Brasil será executado pela ADAPS, contudo, define que é de competência do Ministério da Saúde o fornecimento da orientação técnica e a supervisão à essa execução, fazendo-se necessário, por parte da Secretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS, através do Departamento de Saúde da Família/DESF, a estruturação do arcabouço que dá suporte à referida política pública e se constitui no direcionamento a ser seguido pelo Serviço Social Autônomo, a ADAPS.

Entre as competências estabelecidas legalmente ao Ministério da Saúde está a edição de normas complementares para o cumprimento e operacionalização do PMpB, em especial a definição e divulgação da relação dos municípios aptos a serem incluídos no Programa considerando as definições de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, conforme o que foi estabelecido no diploma legal correspondente bem como o quantitativo de médicos que atuará em cada um deles.

Para definição dos locais a serem incluídos no programa de provimento Médicos pelo Brasil foi estabelecido como premissa a necessidade de se classificar, por grau de elegibilidade, os municípios brasileiros, com observância aos critérios previstos na Lei nº 13.958/2019, tido como elementos primários, atentos também a indicadores secundários que garantissem mais adequada distribuição das vagas nas áreas elegíveis, considerando os graus de carência e dificuldade de disponibilização do serviço médico, levando em conta as equipes de saúde da família, base da materialização dos atributos de acesso, longitudinalidade, integralidade e coordenação do cuidado na atenção primária.

A priorização dos municípios elegíveis, que resultou na relação dos municípios aptos a serem incluídos no Programa Médicos pelo Brasil, de acordo com a definição de locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 13.958/2019, foi obtida considerando os passos metodológicos seguintes:

a) Atribuição de pesos a cada variável considerada;

QUADRO 2 - ATRIBUIÇÃO DE PESOS ÀS VARIÁVEIS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS		
VARIÁVEIS CONSIDERADAS	INDICADOR	PESO
Critérios Primários (previstos pela legislação)	Classificação geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Municípios de pequeno tamanho populacional, baixa densidade demográfica e distância relevante de centros urbanos)	2
	Percentual da população vulnerável socioeconomicamente: bolsa família, BPC, recebimento de benefício previdenciário de até 2 SM	2
Indicadores Secundários (para refinamento, alinhamento as políticas vigentes e fortalecimento da APS)	Arrecadação per Capta tributária	1,5
	População Sus - Dependente	1,5
	Internações por Condições Sensíveis à APS	1
	Cobertura da eSF	1

O foco do PMpB, portanto, é propiciar cobertura assistencial médica em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, com menor atratividade e menor interesse de atuação pelos profissionais da medicina no Brasil, seja quanto à questão geográfica, seja quanto à área da Atenção Primária, que é porta de entrada para o SUS, mas que não apresenta inserções mercadológicas como outras especialidades do ramo da média e alta complexidade.

Obviamente, os programas de provisão de médicos vêm demonstrando quantidade suficiente de médicos para ocuparem as vagas dos programas de provisão, a enfrentar o problema da descentralização desses profissionais das capitais e grandes centros.

Considerando que a exigência de chamamento público para abertura de novos cursos de medicina está diametralmente interligada às políticas de provisão de médicos, assim como a especialização dos profissionais, por meio de programas de residência médica, a declaração da constitucionalidade da referida exigência é medida que se impõe, sob pena de relativizar todo o progresso verificado no combate aos vazios assistenciais médicos.

As breves pinceladas da criação da política pública acima foram necessárias para a conclusão de que, é factível que alguns profissionais participantes do PMPB ingressem com ações em juízo, perseguindo alocação da vaga no certame, com o conseqüente pedido de direito de ingresso ao programa.

Assim, foi objeto de análise a busca nos tribunais de demandas contenciosas, referente aos EDITAIS nº 01, ADAPS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 e EDITAL Nº 1 e Nº02/2022/ADAPS.

O Processo Seletivo (EDITAIS nº 01, ADAPS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021), executado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC. A seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Tutor Médico e Médico de Família e Comunidade, integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, distribuídas nas Localidades de Vaga, conforme estabelecido no Anexo I, no total de 4.652 vagas deste Edital, para os Quadros de Pessoal Médico da ADAPS, integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, sendo os Tutores Médicos integrados ao quadro de empregados médicos da ADAPS, a partir do presente processo, e os Médicos de Família e Comunidade - médicos bolsistas - admitidos e integrados ao curso de formação da ADAPS, para cumprimento de etapa eliminatória e classificatória preliminar/estágio experimental remunerado às etapas necessárias à sua efetivação enquanto Médico de Família e Comunidade do Quadro de Pessoal da ADAPS.

EDITAL NORMATIVO nº 01/2022 e 02/2022 executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES. O processo seletivo com um total de 2.500 vagas abertas por meio de dois editais recém-publicados, destinadas às regiões que mais precisam de profissionais no País – divididas entre médicos tutores (312 vagas) e médicos bolsistas (2.188 vagas).

Certo é que, o direito de ação não pode ser impedido, tendo em vista que encontra resguardo constitucional. Entretanto, à luz das correntes da causa de pedir a serem descritas, observando-se a Lei nº 13.958/2019, de forma expressa, e os Editais, entende-se que qualquer reconhecimento de vínculo dessa natureza restaria por macular a legislação vigente.

3. RELATÓRIO

O presente relatório tem o condão de verificar a causa de pedir, bem como os fundamentos para as decisões proferidas em processos cuja Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde faz parte do polo passivo.

Salienta-se que em busca ativa, no recorte temporal proposto, realizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Ministério da Saúde, bem como nos sítios dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Tribunais de Justiça dos Estados (TJEs) foram localizados 250 processos judiciais protocolados nos TRFs e 30 processos judiciais protocolados nos TJEs. Segue adiante os principais pedidos (planilhas de busca em anexo):

<ul style="list-style-type: none"> • Anulação de Eliminação - Banca Examinadora
<ul style="list-style-type: none"> • Computo de Título - Classificação
<ul style="list-style-type: none"> • Final de fila/Reserva de vaga – COREME (Cursando Residência Médica)
<ul style="list-style-type: none"> • Final de fila/Reserva de vaga
<ul style="list-style-type: none"> • Final de fila/Reserva de vaga - Antecipação da conclusão do curso
<ul style="list-style-type: none"> • Final de fila/Reserva de vaga - CRM
<ul style="list-style-type: none"> • Final de fila/Reserva de vaga - Emissão de CRM após REVALIDA (prova)
<ul style="list-style-type: none"> • Final de fila/Reserva de vaga - Revalidação via universidade • Final de fila/Reserva de vaga - não concluiu o curso

<ul style="list-style-type: none">• Licença Maternidade
<ul style="list-style-type: none">• Quota PCD
<ul style="list-style-type: none">• Realocação conforme item do Edital (4º Município)
<ul style="list-style-type: none">• Realocação nos Municípios Indicados

A análise realizada abordará, de forma sistemática, os assuntos de que tratam os 88 (oitenta e oito) processos oriundos da Justiça Federal e 8 (oito) processos oriundos da Justiça Estadual e Distrital cuja causa de pedir está relacionada a impossibilidade de apresentação de documentação solicitada conforme requisito disposto no Edital nº 01, ADAPS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021. A seguir especificação de número de ajuizamentos em decorrência da falta de cada documento:

- Diploma ou Declaração de Conclusão do curso e do registro junto ao Conselho Regional de Medicina (Instituição de Ensino Brasileira) (68);
- Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (Instituição de Ensino Brasileira) (5);
- Registro junto ao CRM em decorrência de Trâmite de revalidação do diploma via prova (21); e
- Registro junto ao CRM em decorrência de Trâmite de revalidação do diploma simplificado (2).



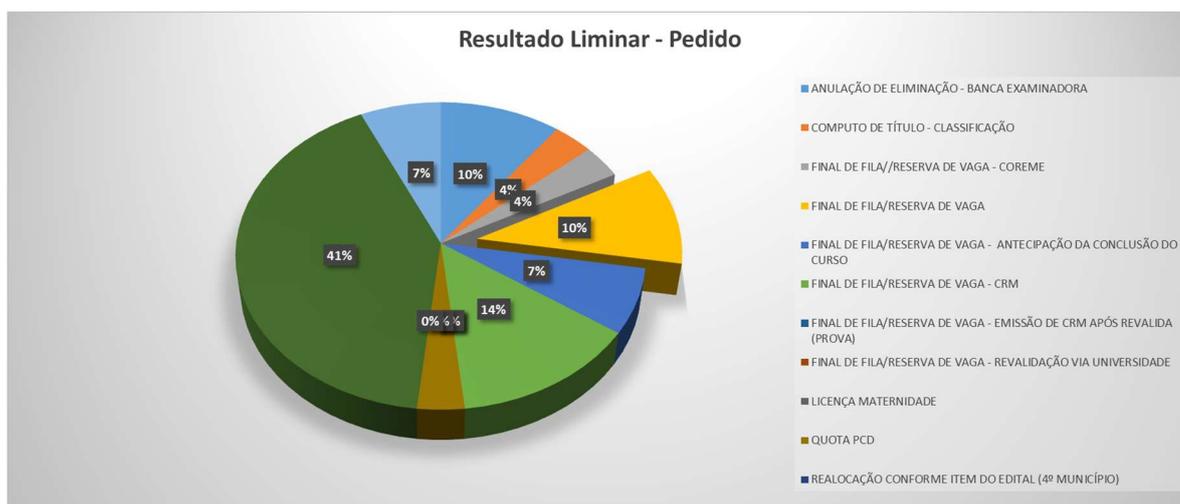
4. FUNDAMENTOS DAS DECISÕES:

Deferimento

- Direito ao remanejamento ao fim da fila, independentemente de previsão editalícia;
- Prorrogação de prazo para entrega de documento já existente não afronta isonomia;
- Aplicação da Súmula nº 266, STJ - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Indeferimento

- A previsão constante do edital no que tange à entrega de documentos deve ser respeitada;
- Violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital;
- A autoridade administrativa deve possuir prazo razoável para análise de validação de diplomas.
- A solicitação de remanejamento para final de fila, se não tiver previsão em edital, não possui embasamento jurídico.



Observações: O processo nº 3000279-46.2022.8.06.0122, em trâmite no TJCE, e o processo nº 0810069-51.2022.4.05.8200, em trâmite no TRF5, não puderam ser acessados no PJE, o que inviabilizou a identificação do pedido e causa de pedir.

5. CONCLUSÃO

Este produto técnico informa dados quanto o contencioso judicial referente à ADAPS. Nesse passo, apresenta-se um breve histórico sobre a importância dos Programas de provimento em âmbito da APS. Em continuidade, pode-se perceber a necessidade de alterações nos próximos Editais de provimento para fins de execução do programa de formação de médicos de família da América Latina, com um planejamento para o provimento de 100% (cem por cento) das equipes com médicos de família titulados em Medicina de Família e Comunidade.

É fundamental que o Ministério da Saúde utilize de suas atribuições legais para fomentar e organizar o mercado e a oferta de profissionais seja para o SUS ou para a saúde suplementar visando um sistema de saúde mais equânime e eficiente.

Assim, tendo em vista a complexidade na gestão da saúde não se pode mais tolerar a ausência de um programa estruturante de formação onde considere claramente as necessidades da população e dos gestores de saúde, haja vista que o PMpB, alcança uma gama da população infantil, idosa, indígena, quilombolas, homens e mulheres em geral.

Tais pessoas necessitam do serviço público de qualidade, com profissionais aptos ao atendimento em todas as localidades, tendo em vista que há regiões remotas, com difícil acesso, sem transporte ou com transporte precário, sem sinal de internet, o que dificulta em muito a dinâmica desse trabalho.

Também há a necessidade de manutenção perene de recursos financeiros, liberação de mais recursos diante de eventuais emergências.

Enfim, é um setor que carece de cuidado, atenção, ampliação, divulgação e todos os demais tipos de ações para mantê-lo em funcionamento saudável diante da urgente necessidade diária da população brasileira.

Observa-se, no entanto, que a maior parte das ações se dá por inércia dos participantes dos certames, uma vez que estes não se atentam aos quesitos previstos em edital tentando, assim, usufruir de benefícios por meio de decisões judiciais como, por exemplo, a tentativa de ganhar tempo para apresentação dos documentos necessários no período de sua convocação.

Desta forma, sugere-se como um avanço necessário que a Unidade Jurídica da ADAPS desenvolva o hábito de despachar, nos principais Tribunais do país, tendo como objetivo a exposição da política pública na tentativa de diminuir o êxito de liminares dos participantes, visando assegurar mais conhecimento sobre o PMpB, com mais informação ao público-alvo.

Logo, tem-se que a ampla exposição da política pode proporcionar, via de consequência, ao Poder Judiciário, uma ampla redução do quantitativo de liminares concedidas contra a Agência, evitando, assim, prejuízos à política pública de provimento médico na Atenção primária à Saúde.

6. BIBLIOGRAFIAS

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-723-29-abril-2016-782956-exposicaodemotivos-150228-pe.html>

Faltam leitos para que o estudante possa praticar a medicina | (cfm.org.br);

DMB 2020.pmd (usp.br)

Explode número de médicos no Brasil, mas distorções na distribuição dos profissionais ainda é desafio para gestores | (cfm.org.br)

TJAL – <https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090>

TJAM – <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/>

TJCE – <https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090>

TJDFT - <https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

TJPB - <https://consultapublica.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

TJPE - <https://pje.app.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

TJPI - <https://tjpi.pje.jus.br/1g/login.seam>

TJRJ - <https://www3.tjrj.jus.br/idserverjus-front/#/login?indGet=true&sgSist=PORTALSERVICOS>

TJRS – https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=principal

TJSC - <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/index.php>

TJSE – <https://www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-processual>

TJTO - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

TRF1 - <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>

TRF 2 - <https://www10.trf2.jus.br/portal/>

TRF 3 - <https://www.trf3.jus.br/>

TRF 4 - <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>

TRF5 - <https://www.trf5.jus.br/>

<http://maismedicos.gov.br/>

<https://www.adapsbrasil.com.br/>

<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

Patrícia [REDACTED] Marcal
Consultor Especialista

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS
PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

DOCUMENTO TÉCNICO Nº 2

Relatório técnico apresentando à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) o produto da Consultoria Especializada, nos termos do Edital nº 213/2022 – Produto nº 02 - Documento técnico contendo estudos categorizados e qualificados sobre o contencioso da ADAPS, no período de 2022.

Consultor Especialista

Patrícia [REDACTED] Marcal

Escritório Regional da OEI no Brasil

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
2. Objetivo Geral.....	5
3. Objetivo Específico	6
4. INTRODUÇÃO	6
5. RELATÓRIO.....	8
6. FUNDAMENTOS DAS DECISÕES:.....	11
7. CONCLUSÃO	12
8. BIBLIOGRAFIAS.....	15

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em breve síntese, o termo contencioso significa alusão a tudo que pode ser objeto de contestação que se destina a disputa ou conflito de interesses. Assim, este produto visa verificar junto aos sites oficiais dos Tribunais Federais e Estaduais o quantitativo de ações judiciais ajuizadas atualmente contra à Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, verificando minuciosamente em cada demanda judicial a causa de pedir dos requerentes.

Ressalta-se que o contencioso pode ser traduzido, ainda, por tudo aquilo que possa ser passível de contestação, disputa, conflito entre duas ou mais partes, também poderia ser relacionado ao poder de um juiz de decidir sobre um pleito litigioso que lhe foi apresentado ou se referir a um setor, que seja encarregado de administrar negócios litigiosos nos quais a empresa/pessoa física, possa estar envolvida.

Em resumo: as diversas situações, do dia a dia de uma sociedade, geram discussões, disputas, conflitos entre as partes envolvidas nas mais diversas situações. Isso se consubstancia em atos e processos, sejam judiciais, administrativos ou extrajudiciais, que tem como objetivo levar para apreciação de uma parte (muitas vezes um terceiro imparcial) para resolver o litígio e seguir com o andamento do conflito em pauta.

Este é um processo natural para qualquer empresa, seja no início ou durante o seu crescimento, que seus gestores procurem estruturar os mais diversos setores, como o administrativo, de recursos humanos, contabilidade, estoque e jurídico. Todos esses setores ajudam a conduzir a gestão de uma empresa, e quando organizados da forma correta, são ferramentas poderosas de economia de recursos.

É importante esclarecer que o contencioso tem o condão da Agência em agir por meio de uma medida preventiva em busca de resolver problemas existentes (planilha anexa 1) ao longo de sua execução neste primeiro ano de atuação junto ao mercado. A busca por suprimir o contencioso é uma vantagem competitiva para Agência, qualificando os serviços executados e o alcance dos resultados.

Nesse cenário, importa pensar em como será o gerenciamento do contencioso da ADAPS, pois ele poderá impactar na execução dos serviços prestados, desde a atividade fim até os aspectos financeiros.

Em outras palavras, o contencioso procura resolver, de forma judicial ou administrativa, os conflitos que podem surgir de uma situação, conforme a demanda das partes, abrangendo as diversas áreas do direito.

Ele é tanto o processo de disputa em si, como também, o nome dado a equipe que tem o desafio de gerenciar essas demandas, para melhor administrar os impactos que ele pode causar na vida pessoal e empresarial.

Trazendo essa realidade processual para dentro do tema Contencioso, podemos distinguir entre dois tipos de contencioso: o contencioso administrativo e o contencioso judicial. Neste produto busca-se explorar o judicial, por meio de pesquisas nos Tribunais Federais e Estadual, categorizando os temas que levaram ao litígio.

Neste caso, o contencioso judicial também permite que os envolvidos questionem, só que agora em esfera judicial, levando à apreciação de um terceiro imparcial e sendo submetido aos ritos do processo judicial, aos atos da administração pública - ou de qualquer outro ente jurídico que esteja envolvido na questão controversa, para assegurar a defesa dos seus interesses e evitar tomar para si, as consequências de atos que não sejam devidos, como por exemplo:

- Cobranças irregulares de tributos e de pagamentos indevidos;
- Exigências abusivas;
- Entre outros atos que podem decorrer da atuação da administração pública.
- Anulação de eliminação - Banca examinada;
- Computo de título de classificação
- Final de fila/ reserva de COREME /Diploma ou Declaração de Conclusão do curso e do registro junto ao Conselho Regional de Medicina (Instituição de Ensino Brasileira)
- Final de fila antecipação de conclusão de curso
- Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (Instituição de Ensino Brasileira)
- Registro junto ao CRM em decorrência de Trâmite de revalidação do diploma via prova
- Registro junto ao CRM em decorrência de Trâmite de revalidação do diploma simplificado (
- Licença Maternidade
- Realocação nos Municípios Indicados e
- Realocação conforme item do Edital (4º Município) - final de fila.

O contencioso não é uma área que se envolve apenas com a administração de processos judiciais ou administrativos, mas tem uma participação importante no gerenciamento de riscos jurídicos. Dessa forma, o contencioso administrativo procura antecipar e/ou minimizar futuros riscos que podem afetar as empresas ou administração pública.

O papel do contencioso judicial é, acima de tudo, defender os interesses da agência. E, para isso, além de agir nas ações já existentes, ele vai trabalhar na prevenção dos litígios futuros.

Nesse aspecto, um bom contencioso judicial irá buscar entender o negócio do seu cliente como um todo, para possibilitar:

- Revisão de processos internos já existentes;
- Sugerir melhorias;
- Identificar causas de demandas geradas;
- Planejar estratégias, sempre com o intuito de evitar novas demandas judiciais ou administrativas para aquela realidade.

Esse documento poderá desenvolver novas diretrizes que possam extrapolar o âmbito apenas jurídico e com isso guiar a rotina de outros setores da empresa para um caminho com maior segurança jurídica e estratégica.

É notório que agir preventivamente, evitando o surgimento de problemas, pode ser um caminho bem menos oneroso aos gestores, do que agir após instalação do litígio.

2. Objetivo Geral

Realizar levantamento das ações relacionadas ao contencioso da ADAPS. Este documento técnico tem por escopo focar na organização de todas as demandas judiciais encontradas nos sites dos Tribunais em pesquisa pelo nome da Agência, bem como natureza das ações e riscos processuais.

Destacados através de planilha em anexo para que o gestor possa analisar e mapear quais setores, dentro da agência, gera maiores demandas judiciais.

O propósito deste documento é colher informações sobre os tipos de ações que os participantes do Programa Médicos pelo Brasil, executado pela agência, vem sendo ajuizadas contra a mesma e os tipos de demandas deferidas e indeferidas.

Na etapa de mapeamento é possível identificar quais são os acertos e principais desafios nos últimos editais. O resultado obtido visa reunir os dados necessários para a melhor compreensão dos objetivos que devem ser traçados e das medidas que precisam ser adotadas para aprimorar a gestão do contencioso.

3. Objetivo Específico

Considerando a requisição da consultoria especializada, consta do Edital n. 213/2022, OEI/ADAPS que o produto a ser entregue refere-se a documento técnico contendo relatório categorizado com avaliação dos processos ajuizados e transitados em jugado por ventura que levaram a um veredito positivo ou tiveram seu prejuízo minimizado planilhado com os dados por Tribunais e temática do contencioso encontrado conforme pesquisas em sites eletrônicos do judiciário e Tribunais de fiscalização de políticas públicas.

4. INTRODUÇÃO

Na pesquisa verificou-se que o contencioso era concebido como uma garantia dos particulares não contra a Administração, mas sim contra os atos praticados considerados como ofensivos dos seus direitos e legítimos interesses. A tônica do contencioso perpassa na legalidade do ato dos envolvidos. Por essa razão, dizia Marcello Caetano que no contencioso não se fazia o “julgamento do órgão que praticou o ato ou da pessoa coletiva a que ele pertence”. O que está em causa é a legalidade do ato, não o comportamento das pessoas. Reexamina-se o processo e a sua decisão à luz dos preceitos legais aplicáveis, a fim de emitir a final não uma condenação ou absolvição do pedido, mas um juízo de confirmação ou de anulação, meramente declaratório”.

Em seguida, o contencioso sofre uma evolução para passar a ser entendido como uma garantia jurisdicional contra todos os atos ofensivos de direitos e de interesses legítimos, mantendo-se ainda no quadro da ideia de que só a legalidade do ato e, em consequência, a sua confirmação ou anulação estariam em causa e poderiam ser apreciadas e declaradas pelo Tribunal. Finalmente, com a novíssima reforma do contencioso administrativo /judicial acaba por se admitir, como iremos ver, um novo conceito, segundo o qual o contencioso se confunde com a justiça administrativa, concepção esta que é, de certa forma, advogada por Sérvulo Correia quando adota uma concepção institucionalista de contencioso para o definir como “a instituição caracterizada pelo exercício, por uma ordem jurisdicional administrativa, de jurisdição administrativa segundo meios processuais predominantemente específicos”.

Assim, fica claro que para os todos esses processos são recomendáveis contar com um profissional especialista na gestão do contencioso, profissional este que domine técnicas de *compliance* e análise jurídica – conhecimentos essenciais para o cumprimento da legislação por parte da Agência.

Ele atuará em conjunto com os advogados do departamento/unidade jurídico(a), com foco na organização processual da agência e compreendendo os tipos de demandas mais frequentes.

Por isso, o gestor do contencioso deve entender o modo da execução da produção e forma de prestação de serviços dos demais setores, a fim de delinear a importância do jurídico como parte integrante de todo o processo de desenvolvimento organizacional. Análise dos processos em questão deixa claro a necessidade do uso da tecnologia é uma prática importante para esse fim, já que facilita a integração e o compartilhamento de informações.

Como vimos, a gestão do contencioso envolve não apenas um controle eficiente dos contratos em vigor, processos ativos e cumprimento de prazos legais, mas também a reputação da empresa e tomadas de decisões assertivas e estratégicas.

Desta forma, pode-se afirmar com alguma precariedade que a gestão do contencioso está exclusivamente atrelada ao controle dos processos efetuado na área jurídica da Agência, que, por vezes, trabalha isoladamente dos demais por causa da alta complexidade das suas atividades e dos altos riscos endereçados. Contudo, o resultado das suas atividades pode impactar significativamente as demonstrações financeiras, seja para fins de contabilização de contingências passivas e ativos contingentes, seja para garantias judiciais, bem como a liquidez dos negócios.

É necessário se levar em conta que há inúmeros procedimentos de gestão do contencioso a serem tratados pelo jurídico, como o próprio controle do número dos processos judiciais e administrativos (manual ou por sistema jurídico); a preparação de defesas; o acompanhamento processual; a análise de riscos; o controle de prazos, dos advogados externos e de procurações; o valor das causas; o cálculo de contingências; as custas, as garantias e as emissões de certidões negativas; e a forma de remuneração para gestão dos processos, entre outros. Todas essas atividades necessariamente potencializam os riscos envolvidos, já que, baseado no resultado de todo esse trabalho, o financeiro da agência irá refletir os impactos pertinentes nas demonstrações financeiras.

O contencioso também tem enfrentado outro desafio: monitorar o impacto para política pública das ações judicial. Há, ainda, outras duas importantes e recorrentes preocupações. A primeira está atrelada à dificuldade de se equalizar a linguagem técnica entre o jurídico e o demais unidades que, muito embora envolvam conhecimentos específicos, deveriam ser congruentes para a obtenção de um resultado comum. A segunda, à morosidade para a conclusão de um processo contencioso. Um caso de contencioso, por exemplo, pode ter duração média de 3 anos entre a esfera administrativa e a esfera judicial, implicando manutenção de controles complexos e geração de custos adicionais.

No atual ambiente das empresas, faz-se necessária a boa gestão do contencioso vislumbrando maior eficiência, redução de custos, gestão e mitigação de riscos e transparência das demonstrações financeiras.

Neste contexto, algumas questões devem ser discutidas para o direcionamento de ações concretas:

O gestor conhece a estrutura de gestão e controle do contencioso da sua empresa/instituição?

O que pode comprometer o cumprimento das estratégias e quais são seus impactos no contencioso?

Quais são as maiores oportunidades na redução do contencioso?

Onde estão normalmente as maiores ineficiências de seus processos trabalhos que gera judicialização?

Em quais atividades é possível reduzir custos ou otimizar resultados?

A agência está em linha com as exigências dos órgãos reguladores? (Práticas sustentáveis, trabalhistas, tributárias, CVM e Lei Anticorrupção.)

São endereçados acordos para aprimorar processos e controles internos das áreas em função do processo do contencioso ou de possível depósito judicial, caso aja indenização?

Há informações precisas e confiáveis dos dirigentes para tomada de decisões?

As informações necessárias para a visibilidade/gestão pelos diretores são conhecidas e divulgadas?

Este documento visa entender os principais gargalos que tem levado a judicialização visando que a atuação comece antes do conflito. A assessoria especializada tem o fim de evitar cenários litigiosos ou melhor posicionar os gestores nessas hipóteses.

Abaixo será apresentado de forma didática e combativa, os dados colhidos da pesquisa por menorizada nos tribunais com o fim de dar continuamente a estudar e entender as atividades dos requerentes. Sabendo o que o participante quer e o que se torna necessário para suprimir o objetivo em uma disputa.

5. RELATÓRIO

O presente relatório tem o condão de verificar a causa de pedir, bem como os fundamentos para as decisões proferidas em processos cuja Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS) faz parte do polo passivo no ano 2022, vale destacar que não os achados da causa de

pedir não difere no já apresentado em documento anterior. O que se observa é a diminuição de um certame para outro de demandas judiciais.

Salienta-se que em busca ativa, realizados no ano de 2023 no recorte temporal proposto, realizada nos sítios dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Tribunais de Justiça dos Estados (TJEs) foram localizados 257 processos judiciais protocolados nos TRFs e 33 processos judiciais protocolados nos TJEs. Segue adiante os principais pedidos (planilhas de busca em anexo):

<ul style="list-style-type: none">• Anulação de Eliminação - Banca Examinadora
<ul style="list-style-type: none">• Computo de Título – Classificação
<ul style="list-style-type: none">• Final de fila/Reserva de vaga – COREME (Cursando Residência Médica)
<ul style="list-style-type: none">• Final de fila/Reserva de vaga
<ul style="list-style-type: none">• Final de fila/Reserva de vaga - Antecipação da conclusão do curso
<ul style="list-style-type: none">• Final de fila/Reserva de vaga – CRM
<ul style="list-style-type: none">• Final de fila/Reserva de vaga - Emissão de CRM após REVALIDA (prova)
<ul style="list-style-type: none">• Final de fila/Reserva de vaga - Revalidação via universidade• Final de fila/Reserva de vaga - não concluiu o curso
<ul style="list-style-type: none">• Licença Maternidade
<ul style="list-style-type: none">• Quota PCD
<ul style="list-style-type: none">• Realocação conforme item do Edital (4º Município)
<ul style="list-style-type: none">• Realocação nos Municípios Indicados

A análise realizada abordará, de forma sistemática, os assuntos de que tratam os 257 (duzentos e cinquenta sete) processos oriundos da Justiça Federal e 33 (trinta e três) processos oriundos da Justiça Estadual e Distrital cuja causa de pedir está relacionada à impossibilidade de apresentação de documentação solicitada conforme requisito instrumentos convocatórios dos certames para contratação de médicos em âmbito da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde. A seguir especificação de número de ajuizamentos em decorrência da falta de cada documento/requisitos:

- Anulação de eliminação - Banca examinada (3);
- Computo de título de classificação (1);
- Final de fila/ reserva de COREME /Diploma ou Declaração de Conclusão do curso e do registro junto ao Conselho Regional de Medicina (Instituição de Ensino Brasileira) (91);
- Final de fila antecipação de conclusão de curso (71);
- Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (Instituição de Ensino Brasileira) (4);
- Registro junto ao CRM em decorrência de Trâmite de revalidação do diploma via prova (24);
- Registro junto ao CRM em decorrência de Trâmite de revalidação do diploma simplificado (2);
- Licença Maternidade (1);
- Realocação nos Municípios Indicados (30); e
- Realocação conforme item do Edital (4º Município) - final de fila(63).

PEDIDO	SEGURANÇA CONCEDIDA	SEGURANÇA DENEGADA	DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	DESISTENCIA HOMOLOGADA	EM ANDAMENTO	EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	TOTAL
ANULAÇÃO DE ELIMINAÇÃO - BANCA EXAMINADORA	0	0	0	0	3	0	3
COMPUTO DE TÍTULO - CLASSIFICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1
FINAL DE FILA/RESERVA DE VAGA - COREME	0	0	0	0	91	0	91
FINAL DE FILA/RESERVA DE VAGA	0	1	0	0	2	0	3
FINAL DE FILA/RESERVA DE VAGA - ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO	0	0	0	0	5	1	6
FINAL DE FILA/RESERVA DE VAGA - CRM	0	0	0	0	3	1	4
FINAL DE FILA/RESERVA DE VAGA - EMISSÃO DE CRM APÓS REVALIDA (PROVA)	0	0	0	0	0	0	0
FINAL DE FILA/RESERVA DE VAGA - REVALIDAÇÃO VIA UNIVERSIDADE	0	0	0	0	24	0	24
LICENÇA MATERNIDADE	0	0	0	0	1	0	1
QUOTA PCD	0	1	0	0	0	0	1
REALOCAÇÃO CONFORME ITEM DO EDITAL (4º MUNICÍPIO)	0	0	0	0	30	0	30
REALOCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS INDICADOS	0	0	2	0	60	1	63
FINAL DE FILA/RESERVA DE VAGA - NÃO CONCLUIU O CURSO	0	1	0	0	61	1	63
TOTAL	0	3	2	0	281	4	290



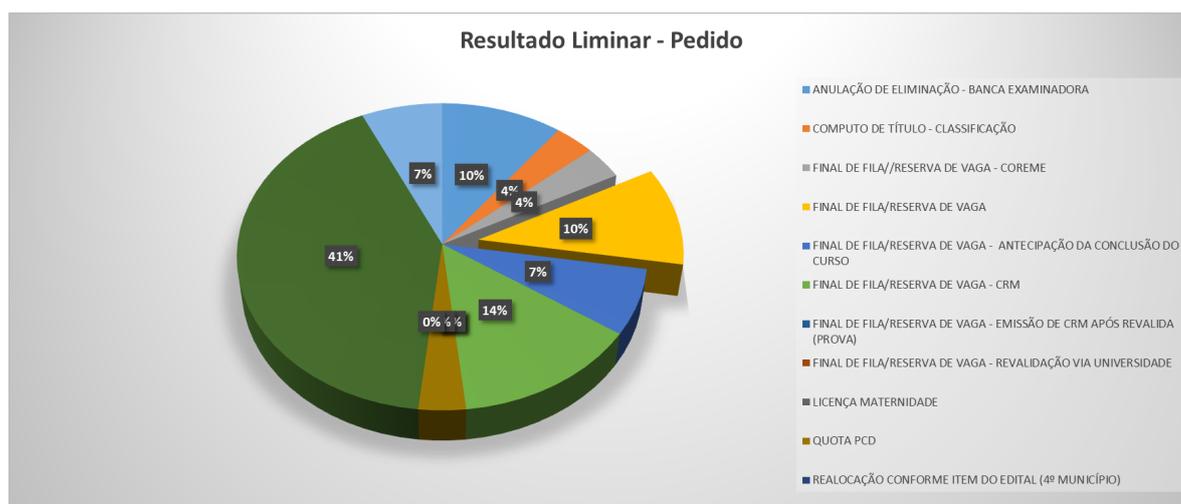
6. FUNDAMENTOS DAS DECISÕES:

Deferimento

- Constatou nas ações deferidas o entendimento pelo judiciário do Direito ao remanejamento ao fim da fila, independentemente de previsão editalícia;
- O judiciário entendeu que a Prorrogação de prazo para entrega de documento já existente não afronta isonomia;
- Erroneamente a Aplicação da Súmula nº 266, STJ - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Indeferimento

- A previsão constante do edital no que tange à entrega de documentos deve ser respeitada;
- Violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital;
- A autoridade administrativa deve possuir prazo razoável para análise de validação de diplomas.
- A solicitação de remanejamento para final de fila, se não tiver previsão em edital, não possui embasamento jurídico.



7. CONCLUSÃO

Este produto técnico informa dados quanto o contencioso judicial referente à ADAPS. Nesse passo, apresenta-se um breve histórico sobre a importância dos Programas de provimento em âmbito da APS. Em continuidade, pode-se perceber que em 10 meses de execução do PMpB o programa se mostra exitoso considerando que foram acionados na justiça em 290 (duzentos noventa) processos judiciais os quais em sua maioria não foram deferidos, encontram-se em andamento nos Tribunais.

Vale destacar, que as falhas detectadas pela Agência no Edital 1/2021 foram suprimidas no Edital 01 e 02/2022, que fica comprovado por meio do instrumento convocatório e com a diminuição

significativa de propositura de processo judicial de um certame para outro onde se observa uma diminuição de 57%.

Esse relatório tem por objetivo apontar as fragilidades encontradas ao longo da execução dos Editais do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) criado em 2019 pela Lei no 13.958, efetivado suas primeiras contratações a partir de 20/04/2021, junto ao judiciário, assim destacamos que não foram observados:

- Relatórios prévios de órgãos de controle contra o PMpB;
- Artigos científicos com dados da judicialização do programa;
- Observaram dados do Ministério da Saúde, positivos no site da APS, CONASEMS e resultados da Comissão Intergestores Tripartite sobre a política pública do programa e execução da Agência, todavia, sem dados específicos sobre judicialização no programa; e
- Em visita aos sites eletrônicos citando na pesquisa "ADAPS" a maior parte das informações da mídia são positiva sobre a execução do Programa até o momento.

Constata-se na execução da política públicas as quais torna-se relevante que o Ministério da Saúde utilize de suas atribuições legais para fomentar e organizar o mercado e a oferta de profissionais seja para o SUS ou para a saúde suplementar visando um sistema de saúde mais equânime e eficiente.

Considerando a complexidade na gestão da saúde não se pode mais tolerar a ausência de um programa estruturante de formação onde considere claramente as necessidades da população e dos gestores de saúde, haja vista que o PMpB, alcança uma gama da população infantil, idosa, indígena, quilombolas, homens e mulheres em geral com mais de 12 milhões de atendimento em apenas um ano de execução e com percentual baixíssimo de judicialização. O que difere dos demais programas de provimento do SUS a título de exemplo o Mais Médicos conforme achados do Tribunal de Contas a judicialização em 10 anos permanece em torno de 2 duas mil a 5 mil ações contra à União em cada Edital ofertado.

Considerando que maioria da população brasileira necessita do serviço público de qualidade, com profissionais aptos ao atendimento em todas as localidades, tendo em vista que há regiões remotas, com difícil acesso, sem transporte ou com transporte precário, sem sinal de internet, o que dificulta em muito a dinâmica desse trabalho. Também há a necessidade de manutenção perene de recursos financeiros, liberação de mais recursos diante de eventuais emergências para provimento de médicos, manutenção e progressão dos programas que se mostram exitosas na atual conjuntura do país.

Em síntese observando os 290 processos em comento, conclui-se que o potencial de transformação social da atuação do Judiciário na judicialização dos direitos sociais está relacionado a diversas variáveis, como a capacidade dos juizes em dar efeito legal aos direitos demandados e a

observância das decisões pelas autoridades, a disponibilidade de ajuda jurídica e barreiras de acesso à justiça, entre outras (**GLOPPEN, 2006**).

Nessa seara, o acesso à justiça e a correção das desigualdades na saúde assumem grande relevância, dado que há diversos questionamentos quanto ao real papel transformador da judicialização. Conforme evidenciado no estudo do CNJ, o perfil das demandas judiciais analisadas parece corroborar a hipótese de que há assimetrias nas condições de acesso, além de eventuais efeitos de regressividade em relação à distribuição de recursos do sistema de saúde (**Azevedo; Aith, 2019**). Resultados similares foram encontrados na **Colômbia (2019)**, onde as regiões mais desenvolvidas apresentaram maior volume de ações, provavelmente devido à facilidade de acesso à justiça, à oferta de serviços de saúde de alta tecnologia, à densidade populacional e ao nível cultural dessas localidades.

Todo esse debate em torno dos impactos e da capacidade das decisões judiciais em produzir mudanças sociais efetivas tem sido concentrado na defesa do litígio estrutural, um modelo de judicialização que ultrapassa a jurisdição individual, restrita ao caso concreto, e que tem o potencial de dar efeito coletivo aos resultados da ação judicial por meio de mudanças estruturais. Ao analisar o caso colombiano, **Cano (2015)** ressalta que o litígio estrutural é considerado exitoso quando a sentença, além de beneficiar os demandantes, promove mudanças estruturais (normativas ou de políticas públicas) que afetam um grande número de pessoas, principalmente as mais vulneráveis, com vistas a corrigir desigualdades, além de propiciar espaços de deliberação e motivar a mobilização social em torno do tema. Ademais, para se garantir o sucesso da judicialização, a decisão deve recair sobre a efetivação de políticas já existentes e não criar novas, devendo a execução de a política ser acompanhada por organizações sociais. Nessa perspectiva, ao proferir a sentença T-760/2008, a atuação da Corte Constitucional colombiana pode ser considerada apenas parcialmente exitosa, uma vez que não conseguiu promover a participação cidadã (**CANO, 2015**).

Enfim, é um setor que carece de cuidado, atenção, ampliação, divulgação e todos os demais tipos de ações para mantê-lo em funcionamento saudável diante da urgente necessidade diária da população brasileira.

Observa-se, no entanto, que a maior parte das ações se dá por inércia dos participantes dos certames, uma vez que estes não se atentam aos quesitos previstos em edital tentando, assim, usufruir de benefícios por meio de decisões judiciais como, por exemplo, a tentativa de ganhar tempo para apresentação dos documentos necessários no período de sua convocação. O que será esmiuçado nos produtos posteriores conforme solicitações da OEI com gráficos e comparações das demais políticas de provimentos nacionais e internacionais existentes sobre provimento de médicos e judicialização.

Reitera-se como um avanço necessário que a ADAPS desenvolva o hábito de despachar, nos Tribunais das 5 Regiões do país, tendo como objetivo a exposição da política pública na tentativa de diminuir ainda mais o êxito de liminares dos participantes, visando assegurar mais conhecimento sobre

o PMpB, com mais informação ao público-alvo e maior divulgação atualizadas em tempo real em seu sítio eletrônico sobre o êxito da agência nas demandas judiciais.

Logo, tem-se que a ampla exposição da política pode proporcionar via de consequência, ao Poder Judiciário, uma ampla redução do quantitativo de liminares concedidas contra a Agência, evitando, assim, prejuízos à política pública de provimento médico na Atenção Primária à Saúde.

8. BIBLIOGRAFIAS

Câmara dos Deputados. Medida provisória. 2023. Acessado em 20 fev 2023. Disponível em :<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-723-29-abril-2016-782956-exposicaodemotivos-150228-pe.html>;

Conselho Federal de Medicina. Faltam leitos para estudantes possa praticar medicina. Acessado em 04 fev 2023. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/faltam-leitos-para-que-o-estudante-pratique-a-medicina/>;

Cano, E. Evaluación por competencias en educación superior. Revista de Currículum y Formación de Profesorado, 2015, 224 páginas;

Azevedo, P. Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das Demandas, Causas de Propostas de Solução. Instituto De Ensino E Pesquisa (INSPER). 2019;

Gloppen, S. Courts and Social Transformation: an analytical framework. Editora By 2006. p. 35-59;

Conselho Federal de Medicina. Explode número de médicos no Brasil, mas distorções na distribuição dos profissionais ainda é desafio para os gestores. Acessado em 15 de fev 2023. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/explode-numero-de-medicos-no-brasil-mas-distorcoes-na-distribuicao-dos-profissionais-ainda-e-desafio-para-gestores/>;

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em:<https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090>;

Tribunal de Justiça do Estado Amazonas. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/>;

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em : <https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090>;

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/login.seam>;

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://consultapublica.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>;

Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://pje.app.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>;

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://tjpi.pje.jus.br/1g/login.seam>;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/idserverjusfront/#/login?indGet=true&sgSist=PORTALSERVICOS>;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=principal;

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/index.php>;

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-processual>;

Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Processos sobre ADAPS. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/;

Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Processo sobre ADAPS. Acessado em 23 de fev 2023. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>;

Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Processo sobre ADAPS. Acessado em 23 de fev 2023. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/>;

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Processo sobre ADAPS. Acessado em 23 de fev 2023. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/>;

Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Processo sobre ADAPS. Acessado em 23 de fev 2023. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&>;

Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo sobre ADAPS. Acessado em 23 de fev 2023. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/>;

ADAPS. Editais dos médicos pelo Brasil. Acessado em 22 fev 2023. Disponível em:
<https://www.adapsbrasil.com.br/convocacao-tutor-edital-01-2022/>;

Tribunal de Contas da União. Controle e Fiscalização. Acessado em 23 fev de 2023. Disponível em
:<https://portal.tcu.gov.br/controle-e-fiscalizacao/>.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 PATRÍCIA [REDACTED] MARCAL
Data: 27/02/2023 22:51:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Patrícia [REDACTED] Marcal
Consultor Especialista